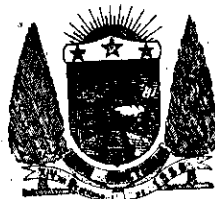


PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

0640



ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N. **311**

11 de Dezembro de 1964]

Dispõe sobre concessão de Abono de Natal aos funcionários, servidores extramunicipais e contratados da Prefeitura Municipal.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Caieiras aprova, e eu, PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA, na qualidade de Prefeito Municipal de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica concedido aos funcionários, servidores extramunicipais e contratados, um ABONO DE NATAL.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Abono de que trata este artigo será concedido na seguinte conformidade:

- a) - correspondente a um vencimento, honorário ou gratificação aos funcionários, contratados e servidores extramunicipais que contam com tempo na Prefeitura igual ou superior a 10 (dez) meses.
- b) - correspondente a 10%, 20%, 30%, 40%, 50%, 60%, 70%, 80%, e 90% do vencimento, honorário ou gratificação, aos funcionários contratados e servidores extramunicipais que contam, respectivamente, com 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 9 meses de serviço na Prefeitura Municipal.

ARTIGO 2º - As faltas injustificadas serão descontadas do abono, relativamente a um (1) dia de serviço, cada falta.

ARTIGO 3º - Para ocorrer às despesas resultantes da execução da presente Lei, fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial até a importância de R\$4.000.000,00.

ARTIGO 4º - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS, em 11 de Dezembro de 1.964.

Padre Cesar
PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PUBLICADA na Secretaria da Prefeitura Municipal de Caieiras, em 11 de Dezembro de 1.964.

NELSON ANTONIO DE GASPERI
Secretário.